



MUNICIPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

LEI Nº 1.053/2021

Autoriza o Executivo Municipal a mudar a destinação do imóvel constituído pelo lote urbano de área institucional, do Loteamento Jardim Conquista, para imóvel destinado a atender programas habitacionais de residências unifamiliares à população do Município de Esperança Nova-PR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU EVERTON BARBIERI, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA, A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a mudar a destinação do imóvel constituído pelo Lote urbano n.º 1 (um) – Área Institucional II, com a área de 8.446,24 m², da quadra n.º 4 (quatro), do loteamento Jardim Conquista, localizado no perímetro urbano do Município de Esperança Nova-PR, objeto da Matrícula n.º 13.829 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Pérola-PR, de Área Institucional para imóvel com finalidade a atender programas habitacionais de residências unifamiliares viáveis à população, originando, por consequência, os seguintes imóveis:

a) Lote urbano n.º 01, da Quadra n.º 04-A, da subdivisão do lote urbano n.º 01 – Área Institucional II, Quadra n.º 04, Jardim Conquista, Município de Esperança, Comarca de Pérola – Paraná, com área de 1.972,91 m²;

b) Lote urbano n.º 01, da Quadra n.º 04-B, da subdivisão do lote urbano n.º 01 – Área Institucional II, Quadra n.º 04, Jardim Conquista, Município de Esperança, Comarca de Pérola – Paraná, com área de 5.213,33 m² e

c) Prolongamento da Rua Projetada B, com área de 1.260,00 m², da subdivisão do lote urbano n.º 01 – Área Institucional II, Quadra n.º 04, Jardim Conquista, Município de Esperança, Comarca de Pérola – Paraná.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações necessárias no imóvel objeto para os fins habitacionais e àqueles a que se destina a presente Lei, inclusive a proceder o desmembramento do referido imóvel.

Art. 3º. Integram a presente Lei, como Anexos, Mapas de Uso e Tipologia de Solo e os Memoriais Descritivos de todos os lotes do imóvel discriminado no Artigo 1º, todos assinados pelo profissional inscrito no CAU-PR A 42426-9.

Avenida Juvenal Silva Braga, 181 – Centro – CEP 87545-000 – Fone PABX (44) 3640-8000 - Fax 3640-8024

Site – esperancanova.pr.gov.br - E-mail contabilidade@esperancanova.pr.gov.br.


CNPJ 01.612.269/0001-91 – ESPERANÇA NOVA – PARANÁ.



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, 23 de Junho de 2021.


EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

